



EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO

## MANUAL DE ASSUNTOS GERAIS

PO 900/05

ASSUNTO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 62, de 19/12/2025.

VIGÊNCIA:

19/12/2025

### POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS - PO 900/05

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA .....	2
3. CONCEITUAÇÃO .....	2
4. PRINCÍPIOS .....	3
5. DIRETRIZES .....	3
6. PRÁTICAS VEDADAS .....	4
7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES .....	4
8. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....	5
9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	6
10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
11. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR .....	7

## **1. OBJETIVO**

1.1 Estabelecer princípios e procedimentos a serem considerados pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC na realização de transações com partes relacionadas, de modo a garantir a adoção de requisitos legais, boas práticas de governança corporativa e atividades de controle para mitigação de riscos.

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. Aplica-se a todos os empregados da EBC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como: diretores, membros de instâncias colegiadas, superintendentes, gerentes-executivos, gerentes e coordenadores.

2.1.1. Também se aplica a prestadores de serviços e demais terceiros que atuem em nome da EBC e participem de processos de negociação ou contratação com partes relacionadas.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

### **3.1. CONDIÇÕES DE MERCADO**

Aquelas que observam e respeitam o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética entre os participantes na transação, de forma a possibilitar que estes apresentem suas propostas de negócio e firmem seus compromissos dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços que não sejam partes relacionadas.

### **3.2. CONFLITO DE INTERESSES**

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

### **3.3. INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA**

É o poder de participar nas decisões financeiras, administrativas e/ou operacionais de uma entidade, mesmo que não se caracterize o controle sobre essas áreas. Essa influência pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias, acordo de acionistas ou em razão de posição de relacionamento com a EBC.

### **3.4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

Informação sobre assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão estratégica da EBC que tenha repercussão econômica ou financeira, e que não seja de amplo conhecimento público.

### **3.5. PARTES RELACIONADAS**

São pessoas ou entidades com vínculo direto ou indireto com a EBC, compreendendo:

- I - órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e pessoas físicas ou jurídicas com influência significativa sobre a EBC;
- II - pessoal-chave da administração da EBC;
- III - ex pessoal-chave da administração da EBC, mesmo inativos ou aposentados, desde que possam exercer influência significativa na Empresa;

IV - parentes em linha reta ou colateral, até o 3º grau do pessoal-chave da administração da EBC;

V - qualquer pessoa física ou jurídica que exerça controle ou poder de voto sobre a EBC, individualmente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, caracterizando influência significativa.

### 3.6. PESSOAL-CHAVE

Administradores e pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da EBC, seja de forma direta ou indireta, incluindo qualquer profissional com poder para tomar, participar ou influenciar decisões.

### 3.7. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Operações nas quais haja transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado valor em contrapartida.

## 4. PRINCÍPIOS

### 4.1. A transação com partes relacionadas deve ser orientada pelos seguintes princípios:

I - COMPETITIVIDADE: os preços e as condições dos serviços prestados na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com as condições de mercado;

II - CONFORMIDADE: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EBC;

III - TRANSPARÊNCIA: os contratos realizados com partes relacionadas devem apresentar evidências e transparência;

IV - EQUIDADE: todos os interessados nos negócios devem participar e ser tratados de maneira igualitária; e

V - COMUTATIVIDADE: geração de proveito para ambas as partes.

### 4.2. Além dos princípios elencados no item 4.1, devem ser observados, também, em todas as transações com partes relacionadas os princípios do Código de Conduta e Integridade, da Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02, da Norma de Conflito de Interesses – NOR 308 e do Programa de Integridade, todos da EBC.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. São diretrizes para as transações com partes relacionadas:

I - as partes relacionadas devem agir em conformidade com o interesse da EBC de forma refletida, fundamentada e com transparência, zelando pela observação dos princípios elencados no item 4;

II - a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com partes relacionadas que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida e afastar-se das discussões acerca do tema específico, sob pena de responsabilização;

III - a prévia identificação e registro de todas as transações com partes relacionadas;

IV - o preenchimento anual pelo pessoal-chave de declaração de vinculação com partes relacionadas, bem como atualização de informações sempre que houver alteração relevante;

V - a promoção de treinamentos sobre esta Política ao pessoal-chave; e

VI - a definição de indicadores para monitorar a aplicação desta Política e a conformidade das transações realizadas.

## **6. PRÁTICAS VEDADAS**

6.1. A EBC não permite qualquer conduta antiética, atos que contrariem as diretrizes de integridade, utilização de informações privilegiadas ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas.

6.2. Fica vedado realizar transações:

I - em condições que não sejam as de mercado;

II - entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que:

a) não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e

b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para qualquer das partes.

6.3. É vedada a realização de transações com:

I - membros de instâncias colegiadas, estatutários ou não, e seus suplentes, caso existam, ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s e descendentes ou ascendentes, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiro(a)s; e

II - demais parentes, até o 3º grau, das pessoas mencionadas no inciso I.

## **7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

7.1. Compete ao Conselho de Administração:

I - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas pela EBC aos princípios e demais dispositivos estabelecidos nesta Política, de modo a considerar os riscos e assegurar a comunicação nos relatórios da Empresa; e

II - aprovar, anualmente, a revisão desta Política e assegurar sua publicidade.

7.2. Compete aos Diretores:

I - zelar para que as operações entre a EBC e suas partes relacionadas, dentro de sua área de competência, sejam formalizadas por escrito e observem os princípios elencados no item 4 desta Política; e

II - garantir o adequado monitoramento e a devida informação sobre as transações com partes relacionadas.

**7.3. Compete ao Comitê de Auditoria:**

- I - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EBC e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações e o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Política;
- II - comunicar ao Conselho de Administração as inconformidades eventualmente encontradas nesse monitoramento e avaliação, sugerindo, se for o caso, as medidas consideradas cabíveis;
- III - avaliar as propostas de atualização desta Política, antes da sua submissão ao Conselho de Administração; e
- IV - prestar apoio ao Conselho de Administração no exercício de suas responsabilidades sobre transações com partes relacionadas.

**7.4. Compete à Auditoria Interna:**

- I - realizar avaliação anual da adequação das transações com partes relacionadas aos dispositivos desta Política e das legislações em vigor. Essa avaliação deverá ser apresentada ao Comitê de Auditoria e, posteriormente, submetida ao Conselho de Administração; e
- II - prestar apoio ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração no exercício de suas responsabilidades sobre transações com partes relacionadas.

**7.5. Compete à Secretaria Executiva, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição:**

- I - realizar, mediante demanda, a devida apuração de responsabilidade quando houver descumprimento desta Política e encaminhar às partes interessadas o resultado;
- II - propor metodologia para identificação e divulgação de partes relacionadas; e
- III - propor a revisão desta Política.

**7.6. Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, por meio da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**

- I - manter e atualizar o cadastro de partes relacionadas da EBC; e
- II - promover a divulgação das transações com partes relacionadas, com as informações sobre indicadores de monitoramento das transações, por intermédio das Demonstrações Contábeis da EBC, nos termos definidos nesta Política.

**8. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS****8.1.** A divulgação será efetuada nas Demonstrações Contábeis da EBC, de maneira a observar os princípios e objetivos desta Política, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Contábeis, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo da ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

- 8.1.1. As Notas Explicativas relativas às transações com partes relacionadas deverão estar em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.
- 8.2. A EBC divulgará, em suas Notas Explicativas, as transações relevantes com partes relacionadas que representem, individualmente, pelo menos 1% (um por cento) da receita total por tipo de serviço, como, por exemplo, prestação de serviços de publicidade legal e serviços de comunicação.
- 8.2.1. As demais transações com partes relacionadas serão mantidas sob controle interno da EBC, com a relação disponível no seu sítio eletrônico institucional.

## 9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986/2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37/2001 e nº 2.225-45/2001;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022 – Altera o Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016; e
- VI - Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Aprova a consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da EBC.
- 10.2. Esta Política deve ser observada juntamente com outros padrões, normativos e procedimentos adotados pela EBC.
- 10.3. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas.
- 10.4. O tratamento de dados pessoais e sensíveis que derivar do cumprimento desta Política deverá atender às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 10.5. Após aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD, a Política deverá ser publicada no sítio eletrônico da EBC.

**11. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

11.1. Essa versão da Política atualiza a Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05, alterando os seguintes conteúdos em relação à versão anterior:

- I - Objetivo;
- II - Abrangência;
- III - Conceituação;
- IV - Princípios;
- V - Diretrizes;
- VI - Práticas Vedadas;
- VII - Competências e Responsabilidades;
- VIII - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas;
- IX - Legislação de Referência; e
- X - Disposições Gerais.